

DISCURSO DO
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE MACAU
DR. JORGE NETO VALENTE
NA SESSÃO SOLENE DE ABERTURA DO ANO JUDICIÁRIO
(2018)

Senhor Chefe do Executivo, Excelência

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa

Senhor Presidente do Tribunal de Última Instância

Senhor Procurador

Senhora Secretária para a Administração e Justiça

Senhor Presidente da Comissão Independente para a Indigitação dos Juízes

Senhores Representantes do Governo Central na RAEM

Senhores Membros do Governo de Macau

Senhores Membros do Conselho Executivo

Senhores Deputados

Exmas. Autoridades

Senhores Magistrados

Senhores Funcionários de Justiça

Ilustres Convidados

Distintos Colegas

Minhas Senhoras e Meus Senhores

No ano judiciário que findou, entraram nos tribunais das três instâncias um total de 21.765 processos, o que representa uma redução de cerca de 11% relativamente ao ano anterior. Esta quebra verificou-se sobretudo no Tribunal Judicial de Base (TJB) e no Tribunal Administrativo. No Tribunal de Última Instância, constatou-se um aumento de pouco mais de 30% no número de processos entrados, enquanto houve um pequeno aumento de 2,2% no Tribunal de Segunda Instância, e se manteve praticamente inalterada a quantidade de processos entrados no Juízo de Instrução Criminal (JIC).

Relativamente ao número dos processos findos, no mesmo período, aumentou o número de processos resolvidos no TUI, no TSI e no Tribunal Administrativo, tendo diminuído a taxa de resolução no TJB e JIC.

Devido aos atrasos que se foram acumulando ao longo dos anos anteriores, o número total de processos pendentes nas diversas instâncias cifrou-se em 11.954 – o que significou uma redução de pouco mais de 10% em relação ao ano precedente. Isto significa que, se não houver alteração significativa nas tendências actuais, serão precisos cerca de 10 anos para eliminar ou reduzir substancialmente o número de processos que transitam de um ano para outro.

Se é certo que se tem vindo a constatar uma ligeira melhoria na recuperação de atrasos de diligências no TJB, não é menos verdade que, nesta data, já há audiências marcadas para meados do próximo ano. No TSI, há processos que se arrastam há já vários anos.

Os atrasos na resolução dos pleitos submetidos aos tribunais causam prejuízos aos interessados que recorrem às vias judiciais. Quem recorre a um tribunal fá-lo porque acredita no sistema judicial e na lei, e espera que a decisão judicial reponha a legalidade violada, ou restabeleça um equilíbrio injustamente posto em crise. A justiça tardia não é verdadeira justiça

e, por vezes, os atrasos são de tal monta que, na prática, equivalem a uma denegação de justiça.

Mas os atrasos não afectam só as pessoas ou entidades que são partes nos conflitos; corroem o sistema, desacreditam a função judicial e abalam a crença no primado da lei.

A RAEM tem tido desde a sua criação, um desenvolvimento económico e social invejável. Dispõe de reservas financeiras substanciais. É notório o progresso em quase todos os sectores de actividade, a par da melhoria do nível de vida da população. Só os tribunais não acompanham esse ritmo de desenvolvimento.

Não é certamente por falta de recursos económicos que não se aumenta o número de magistrados capazes de recuperar os atrasos e os estrangulamentos existentes.

Enquanto na RAEHK se dotam os tribunais com os recursos humanos necessários, recorrendo ao recrutamento de magistrados experientes de países da *Common Law* – inclusivamente alargando o número de juizes estrangeiros no Tribunal de Última Instância – em Macau, vamos assistindo à redução do pequeno número de magistrados portugueses – sabedores e experientes, e ficamos entregues aos poucos magistrados locais que se vão formando lentamente, e de quem temos de esperar pela experiência que irão adquirindo pelos anos que têm à sua frente.

No discurso que proferiu no ano passado, o Exmo. Presidente do TUI notou que (e passo a citar) *“devido ao grande volume dos processos, à carência de magistrados judiciais, à complexidade dos procedimentos processuais, e à unicidade de meios de resolução dos conflitos, o número de processos pendentes tem vindo a aumentar de ano para ano, e certos*

processos importantes relacionados com a vida da população não conseguiram ser resolvidos atempadamente. Por este motivo, será trabalho prioritário da reforma judicial da próxima fase, a criação de processos judiciais inovadores com maior celeridade, maior simplicidade e menor custo, no pressuposto de salvaguardar a “imparcialidade e elevar a eficiência judicial” (fim de citação). E um pouco adiante, anunciou que estavam a decorrer trabalhos de revisão do Código do Processo Civil (CPC) em direcção à simplificação de trâmites processuais e à elevação da eficiência judicial.

Um ano depois, continuam os trabalhos de revisão do CPC, e não se sabe quando chegarão a bom termo. Sobre um projecto que lhes foi apresentado, pronunciaram-se já os Advogados. Para além de algumas melhorias técnicas constantes do texto submetido a consulta de várias entidades, os Advogados entendem que a simplificação de trâmites e a elevação da eficiência judicial não se fazem reduzindo a intervenção dos Juízes nem eliminando hipóteses de recurso das decisões proferidas. Fazem-se, sim, com o aumento de recursos humanos, quer no que respeita aos magistrados, quer no que se refere aos funcionários de justiça – que são insuficientes, e nem sempre têm a preparação exigível.

Também a revisão da Lei de Bases da Organização Judiciária – outro tema referido pelo Exmo. Presidente do TUI no discurso do ano passado – não conheceu grande progresso. O texto que foi elaborado para consulta é pouco ambicioso nos objectivos e nas soluções.

Visando encontrar uma solução para a inexistência da faculdade de recurso das decisões do TUI quando julga em primeira instância os titulares dos principais cargos da RAEM, apenas propõe que esse julgamento passe, em primeira instância, do TUI para o TSI, abrindo a possibilidade de recurso para a Última Instância.

Poder-se-ia optar por outra solução, designadamente, alargar a composição do TUI – permanente ou temporariamente – para funcionar em plenário, apreciando um recurso de decisão proferida por uma Secção do TUI – que julgaria em primeira instância, sem necessidade de deslocar esses processos para o TSI.

Mas, mais importante que esses aspectos será prever na Lei o julgamento conjunto dos titulares de cargos principais com outros acusados pelos mesmos factos ou factos conexos, que actualmente são remetidos para o TJB. Os julgamentos que foram feitos separadamente no caso de dois titulares de cargos principais no TUI, e de cidadãos comuns, contra os quais foi usada prova utilizada no TUI sem possibilidade de contraditório no TJB, causaram grande desconforto na sociedade e deixaram uma má imagem da justiça em muitos sectores que se preocupam com estes problemas.

O julgamento conjunto no tribunal superior, por arrastamento dos co-acusados para o tribunal que julga o titular de um alto cargo, é uma solução justa, que o senso comum compreende e recomenda.

Entretanto, de ideias novas, sobressai a de excluir do julgamento de crimes contra a segurança do Estado os juízes portugueses, seleccionando apenas alguns (não todos) juízes chineses – sem atentar em que os juízes têm de julgar de acordo com a lei e não segundo os seus sentimentos patrióticos.

Mas há muitas outras questões, que deveriam ser estudadas e discutidas, e que não são contempladas no processo de revisão em curso. Não é este o lugar para dissertar sobre a revisão da Lei de Bases da Organização Judiciária. Mas é adequado renovar aqui um apelo para que se realize um debate alargado, profundo, objectivo e científico sobre a reforma da justiça nos tribunais – em vez de ficarmos à espera de textos elaborados por “ditos

grandes juristas” (para citar mais uma vez sábias palavras do Exmo. Presidente do TUI) que nem sempre têm a visão global dos problemas.

Também não me parece correcto imaginar que a Mediação e a Arbitragem sejam a panaceia universal para resolver a falta de eficiência dos tribunais. Não se faz mais justiça reduzindo a intervenção dos tribunais.

A mediação e a arbitragem são meios alternativos de resolução de conflitos, mas não dão solução a tudo. Podem ter âmbito de sobreposição mas, em regra, têm campos diferentes de aplicação. Fala-se hoje muito de mediação e de arbitragem, mas muitos dos que falam não sabem distingui-las. E há quem não atente no facto de os tribunais arbitrais terem de dirimir conflitos de acordo com a Lei que as partes escolhem como aplicável, não lhes competindo criar as leis que aplicam.

Aproveitando o papel da RAEM como plataforma para as relações comerciais e económicas entre a China e os países de língua portuguesa, Macau pode desenvolver-se como um centro de arbitragem de nível internacional. Tornando como referência as experiências do interior da China e de Hong Kong, a RAEM pode atrair árbitros de várias proveniências – que não apenas árbitros locais – desde que as partes interessadas incluam nos contratos que celebram, um compromisso de submeterem à Arbitragem, em Macau, eventuais disputas que surjam entre elas.

Aliás, o Governo de Macau pode contribuir relevantemente para o desenvolvimento da Arbitragem na RAEM, não apenas pela aprovação do respectivo enquadramento jurídico, mas sobretudo pelo exemplo da inclusão de cláusulas arbitrais nos seus contratos.

Antes de terminar, não quero deixar de me referir a dois problemas que já há algum tempo preocupam a opinião pública e que têm suscitado aceso debate entre juristas.

Refiro-me, em primeiro lugar, às implicações decorrentes de soluções radicais adoptadas na redacção de algumas disposições da Lei n.º 10/2013, de 2 de Setembro (Nova Lei de Terras).

Não vou referir-me, naturalmente, a casos em que tenho interesse profissional. Obviamente, por imperativo ético; mas também porque não é preciso.

A questão é geral, e transformou-se num problema social que, como tal, dever ser resolvido.

O nosso sistema jurídico foi concebido para garantir a paz e a harmonia social, e é aceite porque é globalmente justo. As leis têm de ser interpretadas com boa fé, a partir das palavras com que estão redigidas mas, sobretudo, têm de ter em conta a unidade do sistema jurídico e a noção de justiça que lhe é imanente.

O demasiado apego à letra da lei na apreciação das situações em que foi declarada a caducidade de concessões de terrenos tem conduzido a soluções objectivamente injustas. Existem situações muito diversas, no que respeita às razões por que os terrenos concedidos não foram aproveitados em devido tempo. Mas, em casos-limite, há situações em que os projectos não foram desenvolvidos por determinação expressa da Administração, ou por demoras que são imputáveis aos Serviços e não imputáveis aos concessionários; há ainda casos em que os projectos foram iniciados mas que foram interrompidos por intervenção da Administração. Entretanto, o Governo cobrou prémios, foi recebendo as rendas ajustadas e, quando entendeu

declarar a caducidade, fê-lo, apropriando-se de infra-estruturas, mais-valias, e de obras incorporadas nos terrenos, sem atribuir qualquer compensação.

De acordo com o Direito vigente, o contencioso administrativo é de mera anulação; isto é, não aprecia a justiça ou injustiça dos actos recorridos. Nomeadamente, o tribunal não averigua se houve alguma culpa nem quem possa ser o culpado. E, por isso, só por desconhecimento ou hipocrisia se pode recomendar o recurso aos tribunais administrativos em casos em que eles não podem fazer a justiça que se lhes pede.

O que está em causa não é apenas o aspecto do investimento e dos investidores sem culpa – naturalmente prejudicados. É, no que aqui me interessa, a coerência do sistema jurídico e a preocupação de resolver um problema social de vastas repercussões, de forma justa, equilibrada e harmoniosa. Não se trata de revogar a Lei de Terras, mas de resolver situações para as quais nos arrastou a redacção descuidada e imponderada de algumas disposições da Lei n.º 10/2013. Cabe ao Governo fazê-lo.

Outra questão que tem preocupado sobremaneira a opinião pública – e os Advogados, com outros juristas também – é a elaboração de vários diplomas e despachos na área da Segurança, aliada à concentração de competências na mesma área de governação.

Macau é uma região pacífica e segura. E é desejável que os cidadãos continuem a sentir-se em segurança. Mas, porque não se antevêm nem se pressentem situações que façam perigar o nosso sossego, as normas que visam proteger os cidadãos não podem ser usadas para restringir direitos individuais, garantidos pelas leis em vigor, em tudo o que não seja absolutamente indispensável, nem interferir com os direitos de privacidade dos cidadãos.

É essencial que se auscultem e acolham as opiniões dos destinatários, mediante consultas públicas e contributos de académicos e especialistas, por forma a encontrar soluções equilibradas.

Mas, sobretudo, é necessário assegurar a fiscalização dos poderes exercidos pelas entidades de segurança, atribuindo essa fiscalização a entidade ou entidades independente(s), e fazendo intervir os magistrados judiciais em qualquer diligência que implique redução ou restrição de direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

Minhas Senhoras e Meus Senhores:

Como habitualmente, deixo aqui o registo de que, à data de hoje, estão inscritos na AAM 401 Advogados (mais 45 do que no ano anterior) e 126 Advogados-estagiários, dos quais 106 se encontram a prestar provas de exame final.

A terminar, quero agradecer a paciência com que me escutaram, e endereço a todos os presentes os meus votos de saúde e felicidades pessoais.

Aos Senhores Magistrados e funcionários de justiça, bem como a todos os juristas da RAEM, desejo os melhores sucessos profissionais.

Muito obrigado.

19.10.2018

Jorge Neto Valente

The first part of the paper discusses the importance of the study and the objectives of the research. It also outlines the scope of the study and the limitations of the research.

The second part of the paper discusses the methodology used in the study. It describes the data collection methods and the statistical analysis techniques used to analyze the data.

The third part of the paper discusses the results of the study. It presents the findings of the research and discusses the implications of the results for the field of study.

The fourth part of the paper discusses the conclusions of the study. It summarizes the main findings of the research and provides recommendations for future research.

The fifth part of the paper discusses the limitations of the study. It identifies the weaknesses of the research and discusses the potential for bias in the results.

The sixth part of the paper discusses the significance of the study. It explains the importance of the research and its contribution to the field of study.